LEI Nº 3056/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a isenção de taxas para entidades em festividades organizadas pelo Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ decretou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a presente LEI:

Art. 1º Estão isentas do pagamento de taxas municipais referentes à participação em eventos e festividades promovidos pelo Poder Público Municipal as entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública municipal, estadual ou federal.

Parágrafo primeiro. As taxas a que se refere o caput deste artigo são a Taxa de Licença e Vigilância Sanitária, Taxa de Fiscalização de Atividade Eventual e Ambulante, Taxa de Consumo de Água, Taxa de Consumo de Energia e Taxa de Ocupação de Espaços Públicos, previstas na Lei Complementar Municipal nº 37/2011.

Parágrafo segundo. O pedido de isenção deverá ser solicitado juntamente ao pedido de licenciamento para o evento.

Parágrafo Terceiro. Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda o controle dos valores a serem isentados às entidades solicitantes, de forma a atender às disposições constantes da lei de diretrizes orçamentárias e demais disposições legais aplicáveis, em especial à estimativa de renúncia de receita prevista para o exercício financeiro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 12 de Março de 2015.

(a) Reinaldo Cardoso
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº	15-2015
INICIATIVA	EXECUTIVO MUNICIPAL
DATA DE PUBLICAÇÃO	12/03/2015 – DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 771